



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA CACHOEIRINHA

Em Novembro de 2021 o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas - Sindec Canoas, conseguiu negociar a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal. Portanto a partir de 1º de novembro de 2021, serão reajustados em 100% do índice de variação acumulada do INPC/IBGE que é 11,08% (onze inteiros e oito décimos por cento) no período 1º de novembro de 2020 e 31 de outubro de 2021. **Podendo ser parcelado em até duas vezes**, sendo a primeira parcela conjuntamente com a folha de novembro de 2021 e segunda parcela com a folha de janeiro de 2022.

Veja abaixo como ficam os novos pisos:

Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

	A partir de 1º Nov/21	A partir de 1º Jan/22
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.440,60	R\$ 1.516,30
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.577,80	R\$ 1.660,60
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.350,90	R\$ 1.421,80

Empregados após 90 dias

	A partir de 1º Nov/21	A partir de 1º Jan/22
Empregados que percebam Salário Fixo:	R\$ 1.501,80	R\$ 1.580,70
Empregados que percebam Salário misto ou comissionado:	R\$ 1.612,60	R\$ 1.697,30
Empregados que exerçam a função de "Office-Boy"	R\$ 1.380,40	R\$ 1.452,90

VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Data Admissão	Reajuste 01/11/2021	Reajuste 01/01/2022
NOV/20	5,54 %	11,08 %
DEZ/20	5,01 %	10,03 %
JAN/21	4,22 %	8,45 %
FEV/21	4,08 %	8,16 %
MAR/21	3,64 %	7,28 %
ABR/21	3,18 %	6,36 %
MAI/21	2,98 %	5,96 %
JUN/21	2,47 %	4,95 %
JUL/21	2,16 %	4,33 %
AGO/21	1,63 %	3,27 %
SET/21	1,18 %	2,37 %
OUT/21	0,58 %	1,16 %

Nas negociações ficaram mantidas todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/2020. Também foi conquistada a obrigação da homologação de rescisão no Sindicato. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Lanches: Obrigação de as empresas fornecerem lanches gratuitamente aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário de duas ou mais horas.

Conferência de Caixa: A conferência de caixa deverá ser procedida à vista do responsável, sob pena de impossibilitar ao empregador o desconto das diferenças eventualmente apuradas.

Maquilagem: Obrigação de as empresa, quando exigirem que a empregada trabalhe maquilada, fornecer material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas

Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657

Uniformes: As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, em quantidade de 02 (dois) por ano, sendo um adequado ao inverno e outro ao verão, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Abono de Faltas ao Estudante: Ao empregado estudante matriculado em escola oficial ou reconhecida, será garantida a dispensa do ponto durante meio turno em dia de provas finais de cada semestre desde que comunique à empresa 48 horas antes e comprove posteriormente no mesmo prazo.

Dia do Comerciante: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **Outubro de 2022** a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciante, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Cesta Básica: As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica mensal, de alimentos variados, no valor equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), desde que observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - A Cesta Básica será entregue pelo Empregador ao Empregado na Empresa até o 7º dia útil de cada mês;

Parágrafo segundo - Não receberá a Cesta Básica do mês, o empregado que: **1-**Tiver qualquer registro de atraso no mês. **2-** Tiver falta não justificadas e mais do que uma justificada no mês. **3-** Estiverem afastado por mais de 15 (quinze) dias por atestado médico (auxílio doença) **4-** Aquele que estiver em férias com período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: Poderão as Empresas com a concordância expressa do empregado, e desde que comunicado ao sindicato dos empregados, optar em substituir a CESTA BÁSICA por entrega de um VALE-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais.

Parágrafo Quarto: O presente benefício é exclusivo dos trabalhadores que optarem em contribuir ao Sindicato dos Empregados conforme valores definidos na cláusula 39ª desta convenção.

Parágrafo Quinto: O benefício desta cláusula terá natureza indenizatória, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do desconto Negocial, também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto de: **1 dia de salário** percebido pelo empregado do mês de **Novembro de 2021**, **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Maio de 2022**; e **2% do salário** percebido pelo empregado **no mês de Julho de 2022**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto através de guias próprias disponíveis no site <http://www.sindec-rs.org.br/>.

O desconto previsto na presente cláusula fica **limitado** ao valor total de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais) por empregado.

Agora é obrigatório a Homologação de Rescisão Contratual: *A rescisão do contrato de trabalho dos empregados, com mais de 1 ano de serviço na empresa, deverá ser realizada junto ao Sindicato dos Empregados, com a devida comprovação da quitação das verbas rescisórias, nos termos da Instrução Normativa 15/2010 do MTE e da Súmula 330 do TST, sob pena de nulidade. A homologação ocorrerá através de prévio agendamento na sub-sede do sindicato dos empregados, em Cachoeirinha. Cláusula 23ª da convenção.*

Lembramos aos responsáveis pelo recolhimento das Contribuições das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Feriados para Comércio Varejista de Cachoeirinha também houve alteração nas datas e nos valores dos prêmios (MR059776/2021).

Canoas, Novembro/2021.

Antonio Fellini Presidente